CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
30 - 03 - 2021 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 27/2021 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.375/2021, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 25 e 26 de março de 2021.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.357/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 1.043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 71/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui um Centro de Modalidades Esportivas e Lazer no Estádio do Tupi (Centro Ludovico Bylnoski), conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 01/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica”.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 26/03/2021 as 14:11:08.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63013&c=7TH2G6.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 03/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do Município de Araucária de Engenheiro Antonio Claret Karas, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 09/2021, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Rua Zanoni Deodato Passos dos Reis logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.360/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Regulamenta a Lei Complementar nº 25/2020 e estabelece modelos e parâmetros para implantação de cortinas verdes no Município de Araucária e dá outras providências”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.363/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Dispõe sobre o instrumento do Direito de Preempção, instituído pelo Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução n° 02/2021, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera e insere dispositivos na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 246/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 247/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 329/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 279/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 280/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 26/03/2021 as 14:11:08.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63013&c=7TH2G6.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 281/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 336/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 315/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 326/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 342/2021, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 319/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 320/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 321/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 333/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 334/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 335/2021, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 322/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 26/03/2021 as 14:11:08.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63013&c=7TH2G6.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 323/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 324/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 325/2021, de iniciativa da Vereadora Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 328/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 331/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 343/2021, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação nº 327/2021, de iniciativa dos Vereadores Ricardo Teixeira de Oliveira, Ben Hur Custodio de Oliveira e Cleusa Rosane Ribas Ferreira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 15/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 16/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 17/2021, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 26/03/2021 as 14:11:08.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=63013&c=7TH2G6.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.357, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, conforme especifica.

Art. 1º Insere o art. 2º-A na Lei nº 1043, de 7 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Ficam reservadas aos negros e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A fixação do número inicial de vagas reservadas e respectivo percentual far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura da seleção, devendo ser aplicado para todos os níveis oferecidos (art. 5º desta Lei).

§ 2º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco); ou para número imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º O candidato que se declarar negro ou pardo deverá estar ciente de que, se convocado, poderá ser entrevistado por comissão avaliadora, a qual decidirá se o mesmo possui características fenotípicas negras e sendo constatado que não perfaz os requisitos, será excluído da lista de cotas e mantido na lista de ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de má-fé com vistas a fraudar o Processo Seletivo, o candidato será eliminado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47217/2020

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/2020
Iniciativa: Celso Nicácio da Silva

Institui um Centro de Modalidades Esportivas e Lazer no Estádio do Tupi (Centro Ludovico Bylnoski), conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de modalidades esportivas e lazer no Estádio do Campina da Barra, Ludovico Bylnoski (Tupi), tendo por objetivo ofertar orientação técnica e material esportivo, aproveitando o espaço do estádio que em breve terá concluído sua reforma.

Art. 2º Nesta etapa propõe parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Poderá ser realizada uma pesquisa para levantamento do perfil dos profissionais das áreas relacionadas a esporte e lazer, assim identificando oportunidades de desenvolvimento e capacitação profissional.

Art. 3º Poderão ocorrer promoções de eventos esportivos e de lazer regulares.

Art. 4º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 13:54:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62005&c=JC0O22.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/2021
Iniciativa: Pedro Ferreira de Lima

Dispõe sobre a isenção sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araucária, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 3 (três) ocasiões nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, a candidata que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta Lei, estará sujeita:

I – ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;
II – a exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior à homologação do resultado e anterior à nomeação para o cargo;
III – a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a candidata assumir o cargo.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 13:50:01.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62002&c=Y57O3Q.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2021
Iniciativa: Pedro Ferreira de Lima

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público do Município de Araucária de Engenheiro Antonio Claret Karas, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Engenheiro Antonio Claret Karas logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
Relator – CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/03/2021 as 13:48:13.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62003&c=A4T01S.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021
Iniciativa: Irineu Cantador

Denomina de Rua Zanoni Deodato Passos dos Reis logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Zanoni Deodato Passos dos Reis logradouro público do Município de Araucária, na região de Guajuvira de Baixo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 26/03/2021 as 13:46:57.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62004&c=V92T2X.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI nº 2360/2021
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO Nº 041/2021 – CJR E Nº 06/2021 CSMA

O Projeto de Lei nº 2360/2021 de iniciativa do Senhor Prefeito Regulamenta a Lei Complementar nº 25/2020 e estabelece modelos e parâmetros para implantação de cortinas verdes no Município de Araucária.

O presente Projeto tem por finalidade tratar da regulamentação e fixação de modelos e parâmetros de cortina verde no Município de Araucária, a qual corresponde ao plantio de fileira ou fileiras de árvores paralelas, no recuo frontal e/ou afastamento das divisas do lote ou afastamento das divisas do lote ou gleba, com o objetivo de formar uma barreira física que qualifique a paisagem e o meio ambiente.

O Projeto passou pelo jurídico conforme análise, a presente proposição está adequada às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Apresenta-se para a análise das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, e conforme entendimento dos relatores das referidas Comissões, deve seguir os trâmites normais, visto que é um projeto de suma importância para o Município e a comunidade araucariense, O Projeto está em consonância com o Artigo da Constituição Federal, que assim estabelece.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2021 as 15:46:29.
Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 25/03/2021 as 16:16:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62038&c=44E9UM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 25 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 2360/2021

É o parecer conjunto.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

VILSON CORDEIRO
Relator

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2021 as 15:46:29.
Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 25/03/2021 as 16:16:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62038&c=44E9UM.

PROJETO DE LEI Nº 2.360, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - CORTINA VERDE

Regulamenta a Lei Complementar nº 25/2020 e estabelece modelos e parâmetros para implantação de cortinas verdes no Município de Araucária e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta e fixa modelos e parâmetros de cortina verde no Município de Araucária, observadas, no que couberem, as disposições federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 2º Cortina verde corresponde ao plantio de fileira ou fileiras de árvores paralelas, no recuo frontal e/ou afastamentos das divisas do lote ou gleba, sendo obrigada a sua execução somente nas seguintes zonas e eixos: Zona Industrial 1 (ZI-1), Zona Industrial 2 (ZI-2) e Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI), conforme estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Araucária.

§ 1º A exigência estabelecida no caput deste artigo cabe apenas para as atividades de uso industrial ou de serviço a serem instaladas nas referentes zonas e eixos.

§ 2º A execução de fileira ou fileiras de árvores paralelas de que trata o caput deste artigo dependerá da localização da cortina verde, devendo ser atendido ao disposto nos artigos 12, 13 e 23, e no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A implantação da cortina verde objetiva:

I - formar barreira física, favorecendo a dispersão vertical dos gases e retenção de particulado, minimizando assim possíveis incômodos produzidos por atividades industriais;

II - formar barreira física para mitigação de ruídos produzidos por atividades industriais;

III - criar uma área de amortecimento entre as atividades urbanas e rurais ao longo dos eixos de desenvolvimento industrial;

IV - qualificar e valorizar a paisagem urbana das rodovias e vias rurais principais.

Art. 4º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I - afastamento das divisas: distância mínima perpendicular entre a edificação e as divisas laterais e dos fundos do lote, medida em metros, podendo ou não ser diferenciada para a BASE e para os demais pavimentos da edificação (TORRE), conforme estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II - alinhamento predial:linha fictícia locada ou indicada pelo Município que delimita a divisa frontal do lote (testada) e o logradouro público;

III - espécie exótica invasora: espécie que se estabelece para além da sua área de distribuição natural, cuja propagação ameaça espécies locais;

IV - estrato: cada fileira de árvores de alturas semelhantes que compõem a cortina verde, podendo ser classificado em superior, médio ou inferior, de acordo com o porte da vegetação que o compõe;

V - gema apical: tecido responsável pelo desenvolvimento vertical da planta ou horizontal dos ramos (o ponto mais alto da planta ou o mais extremo dos ramos laterais);

VI - poda: eliminação de partes da planta com propósito de auxiliar no crescimento e/ou sua limpeza;

VII - poda de condução: que se destina a proporcionar desenvolvimento adequado da planta;

VIII - poda de limpeza: elimina galhos senis, mortos, danificados ou codominantes;

IX - recuo frontal: corresponde a distância obrigatória mínima perpendicular entre o alinhamento predial, existente ou projetado, e a fachada da edificação, medida em metros, podendo ou não ser diferenciado para BASE e para os demais pavimentos da edificação (TORRE), conforme estabelecido na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

X - vegetação arbórea: exemplares vegetais com mais de 4,00m (quatro metros) de altura, quando adultos;

XI - vegetação arbórea nativa: corresponde ao grupo de vegetais constituídos por árvores cujas espécies são originárias daquela região;

XII - vegetação arbórea de grande porte: espécies arbóreas acima de 10,00m (dez metros) de altura, quando adultas;

XIII - vegetação arbórea de médio porte: espécies arbóreas de 5,00m a 10,00m (cinco a dez metros) de altura, quando adultas;

XIV - vegetação arbórea de pequeno porte: espécies arbóreas de até 5,00m (cinco metros) de altura, quando adultas; e

XV - topiaria: técnica de poda para dar formas estéticas às plantas.

Art. 5º São documentos integrantes desta Lei, como parte complementar ao seu texto:

I - Anexo I – Modelos de cortina verde;

II - Anexo II – Esquemas gráficos de implantação de cortina verde, conforme finalidade;
III - Anexo III –Espécies vegetais recomendadas para cortina verde;
IV - Anexo IV – Tabela de Infrações e Valores de Multas.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao órgão gestor municipal de meio ambiente:

I - fiscalizar a execução da cortina verde;
II - monitorar a manutenção das cortinas verdes;
III - aplicar as infrações, notificações e penalidades cabíveis, conforme previsto no Capítulo V, desta Lei.

Art. 7º Caberá ao servidor público municipal do órgão gestor municipal de meio ambiente:

I - fiscalizar e monitorar as cortinas verdes executadas no Município;
II - aprovar o projeto de cortina verde, para os casos exigidos conforme artigo 2º, desta Lei; e
III - elaborar e emitir laudos, pareceres, autorizações e similares.

§ 1º O servidor público a que se refere o caput do presente artigo deverá possuir diploma universitário de uma das seguintes áreas:

a) Agronomia;
b) Engenharia Ambiental ou Florestal;
c) Biologia; ou
d) demais áreas afins de nível superior, conforme habilitação técnica.

§ 2º Também poderão emitir os documentos mencionados no inciso III do presente artigo os servidores públicos municipais técnicos de nível médio, devidamente habilitados, perante o respectivo Conselho Profissional e/ou técnicos com capacitação na área florestal.

Art. 8º Compete ao órgão gestor municipal de urbanismo cadastrar as áreas de cortina verde aprovadas em projeto na Base Cartográfica Municipal.

Art. 9º Compete ao empreendedor e/ou responsável técnico:

I - elaboração do projeto de cortina verde conforme os dispostos nesta lei e demais legislações vigentes;

II - a execução da cortina verde em conformidade ao projeto aprovado pelo órgão gestor municipal de meio ambiente;

III - a execução da cortina verde em conformidade aos princípios técnicos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III – DOS PARÂMETROS PARA IMPLANTAÇÃO DE CORTINA VERDE

Art. 10. As cortinas verdes, quanto à finalidade, classificam-se em:

I - Para fins ambientais: destinadas à melhoria da qualidade ambiental do entorno, principalmente no que se refere às emissões de gases atmosféricos e emissão sonora, provenientes de atividades industriais ou de serviços, conforme Anexo II, desta Lei;

II - Para fins paisagísticos: destinadas à qualificação e valorização estética da paisagem urbana das rodovias e vias rurais principais, conforme Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. A lista de espécies vegetais adequadas para cada finalidade de cortina verde está inserida no Anexo III, desta Lei.

Art. 11. A cortina verde na Zona Industrial 1 (ZI-1) e na Zona Industrial 2 (ZI-2) deverá ser executada para fins ambientais, conforme Anexos II, desta Lei.

Art. 12. Os lotes e glebas com uso industrial ou de serviço, situados na Zona Industrial 1 (ZI-1) ou na Zona Industrial 2 (ZI-2), lindeiros às seguintes zonas: Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 2 (ZR-2), Zona de Conservação Ambiental (ZOCA) e Zona da APA do Rio Passaúna (ZAPA), serão obrigados também a executar cortina verde no(s) afastamento(s) dessa(s) divisa(s), seja(m) esta(s) lateral e/ou de fundos, conforme Anexos I e II, desta Lei.

§ 1º Para os casos estabelecidos no caput deste artigo, deverá ser executada cortina verde nos afastamentos das divisas devendo conter no mínimo 2 (duas) fileiras de vegetação, sendo 1 (uma) do estrato médio e 1 (uma) do estrato superior, sendo que a poda de condução orientará a ramificação a partir da altura do muro, conforme Modelo B e C, Anexo I, desta Lei.

§ 2º Para os casos descritos no caput do presente artigo, a edificação não poderá encostar na divisa lateral limítrofe à outra zona.

Art. 13. A cortina verde nos Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI) deverá ser executada no recuo frontal e em todos os afastamentos, sendo no recuo frontal para fins paisagísticos e nos demais recuos para fins ambientais, conforme Anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo único. A cortina verde nos afastamentos das divisas no EDI deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - para afastamento da divisa de até 5,00m (cinco metros): conter no mínimo 2 (duas) fileiras de vegetação, sendo 1 (uma) do estrato médio e 1 (uma) do estrato superior, sendo que a poda de condução orientará a ramificação a partir da altura do muro, conforme Modelo B, Anexo I, desta Lei;

II - para afastamento da divisa acima de 5,00m (cinco metros) até 8,00m (oito metros): conter no mínimo 2 (duas) fileiras de vegetação, sendo 1 (uma) do estrato médio e 1 (uma) do estrato superior, conforme Modelo B, Anexo I, desta Lei;

III - para afastamento da divisa acima de 8,00m (oito metros): conter no mínimo 3 (duas) fileiras de vegetação, sendo 1 (uma) do estrato inferior, 1 (uma) do estrato médio e 1 (uma) do estrato superior, conforme Modelo C, Anexo I, desta Lei;

Art. 14. A execução de cortina verde poderá ser dispensada quando os limites do lote possuírem Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 15. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo ocorrerá apenas para os casos em que a APP possua largura igual ou superior ao mínimo estabelecido por esta Lei para execução de cortina verde. A cortina verde a ser executada no recuo frontal, será interrompida apenas para implantação de acesso de veículos, de pedestres, pista de acumulação e de áreas de serviço de apoio (guaritas, centrais de gás, outras).

Parágrafo único. Nos lotes de esquina ou que possuam mais de uma testada, o recuo frontal deverá ser seguido em todas as testadas de frente para logradouro ou via pública.

Art. 16. Caso exista um ou mais exemplares de vegetação arbórea nativa no recuo ou em algum dos afastamentos onde será obrigatória a cortina verde, os mesmos deverão ser mantidos, sem prejuízo da execução da cortina verde.

Art. 17. Para novas edificações em que o lote é atingido por diretriz viária definida pela Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal, que modifique o alinhamento predial estabelecido, o recuo frontal obrigatório deverá ser contado a partir do novo alinhamento ou do limite da diretriz de arruamento.

Art. 18. A execução de cortinas verdes nos EDI deverá considerar a dimensão integral da faixa de domínio, ainda que a mesma não esteja implantada, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal.

Art. 19. Os projetos de cortina verde deverão ser aprovados pelo órgão gestor municipal de meio ambiente durante a fase de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único. Para empreendimentos licenciados pelo órgão gestor estadual de meio ambiente, a aprovação da cortina verde se dará na Anuência Prévia Ambiental Municipal.

Art. 20. Os projetos deverão ser apresentados por profissional devidamente habilitado e registrado em seu conselho profissional, com documento de responsabilidade técnica quitado emitido pelo respectivo conselho profissional, contendo descrição detalhada da implantação, manutenção e acompanhamento.

Seção Única – Dos Condomínios Empresariais

Art. 21. Para os condomínios empresariais a serem implantados nas zonas e eixos onde a execução da cortina verde é obrigatória, deverão ser atendidas as determinações seguintes, conforme categoria e tipologia estabelecidas em lei específica:

I - Condomínio Empresarial Edilício: deverá apresentar projeto de execução de cortina verde concomitante ao projeto de aprovação do empreendimento;

II. Condomínio Empresarial de Lotes:

a) Transversal ao alinhamento predial: deverá apresentar projeto de execução de cortina verde concomitante ao projeto de aprovação do empreendimento;

b) Paralelo e transversal ao alinhamento predial: deverá apresentar projeto de execução de cortina verde concomitante ao projeto de aprovação de cada sublote paralelo ao alinhamento predial empreendimento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, entende-se como apresentação de projeto de execução de cortina verde aquele que atende aos artigos 19 e 20 desta Lei.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se como projeto de aprovação do empreendimento aquele submetido ao órgão gestor municipal de urbanismo, conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal, no Capítulo III, Seção V – Da Análise e Aprovação do Projeto e da Emissão do Alvará de Construção.

CAPÍTULO IV – DAS MUDAS, DO PLANTIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 22. A muda de espécie arbórea a ser utilizada na cortina verde terá, obrigatoriamente, para o plantio:

I - altura mínima: 1,30m (um metro e trinta centímetros) para estrato inferior e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para estrato médio e superior;

II - tronco único e livre de ramos até a altura mínima de 1,00m (um metro) para estratos médio e superior;
III - ramos da copa dispostos de modo equilibrado;
IV - que estar isenta de pragas e doenças;
V - sistema radicular bem formado e consolidado.

Parágrafo único. Nos casos em que houver comprovada impossibilidade de cumprimento do disposto no presente artigo, caberá ao órgão gestor municipal de meio ambiente analisar e emitir, conforme cada caso, autorização expressa, em Parecer, para as devidas adequações.

Art. 23. Os plantios das mudas para cortina verde obedecerão, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:

I - número mínimo de estratos no recuo frontal: 03 (três), sendo no mínimo: 01 (um) estrato inferior, 01 (um) estrato médio e 01 (um) estrato superior, conforme Modelo A, Anexo I, desta Lei;
II - número mínimo de estratos no afastamento das divisas: variável, conforme Modelos B e C, Anexo I, desta Lei;
III - distância entre as mudas de um mesmo estrato: variável, conforme Anexo I desta Lei;
IV - distância entre os estratos: variável, conforme Anexo I, desta Lei, não sendo obrigatório o alinhamento entre as copas das espécies arbóreas;

§ 1º O plantio e a manutenção das mudas deverão ser realizados de modo a permitir o adequado desenvolvimento da espécie, conforme projeto apresentado e aprovado pelo órgão gestor municipal de meio ambiente.

§ 2º O plantio das mudas deverá ser realizado, tão logo quanto possível,antes da emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO).

Art. 24. As espécies vegetais a serem utilizadas na cortina verde devem atender, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I - adaptação à região fitogeográfica;
II - densa ramificação de copa com folhas perenes – critério específico para fins ambientais;
III - espécies com folhas caducas - critério específico para fins paisagísticos;
IV - rápido crescimento e baixa exigência em fertilidade do solo;
V - não produzirem frutos atrativos às pessoas, evitando invasões e problemas com a segurança da propriedade;
VI - resistência ao ataque de pragas e doenças;

VII - liberação de aromas que contribuam para atenuar os odores emitidos – critério específico para fins ambientais;
VIII - resistência a geadas e variações térmicas;
IX - pouca necessidade de tratos culturais intensivos;
X - espécies com melhoramento genético;

§ 1º É proibido no Município de Araucária, o plantio de exemplar de vegetação arbórea de espécie exótica invasora, listada na Portaria IAP nº 59/2015 e suas atualizações, ou listada por órgão oficial.

§ 2º Na etapa de elaboração do projeto, caso exista rede elétrica aérea na área onde será executada a cortina verde, a altura da rede deverá ser considerada na escolha da espécie arbórea.

§ 3º As espécies vegetais recomendadas para compor cortinas verdes, conforme zona ou eixo onde deverá ser executada, são estabelecidas no Anexo III, desta Lei.

Art. 25. A manutenção das cortinas verdes é de responsabilidade do proprietário ou ocupante do imóvel.

Art. 26. A manutenção das cortinas verdes dar-se-á prioritariamente para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, desta Lei, a fim de consolidar o tempo de vida de cada exemplar e sua contribuição para a consolidação da cortina verde.

§ 1º São ações de manutenção da cortina verde:

I - poda de condução;
II - poda de limpeza;
III - replantio em substituição, de muda que sofreu quebra, por outra de mesma espécie, no intervalo máximo de 06 (seis) meses;
IV - outras ações, definidas pelo órgão gestor municipal de meio ambiente.

§ 2º Para os casos previstos no inciso IV do presente artigo, o órgão gestor municipal de meio ambiente deverá ser informado.

Art. 27. É permitida a poda em topiaria apenas nas linhas de árvores externas das cortinas verdes implantadas para fins paisagísticos, a serem executadas no recuo frontal dos Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI).

Art. 28. É proibida a poda excessiva ou drástica dos indivíduos da cortina verde que prejudiquem o desempenho da mesma.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

I - o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

II - o corte de parte superior da copa, eliminando a gema apical; ou

III - o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 29. Os casos em que houver comprovada necessidade técnica de poda excessiva ou drástica deverão ser previamente autorizados pelo órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 30. A não observância dos princípios técnicos estabelecidos nesta Lei para execução de poda constitui infração passível das penalidades legais cabíveis.

Art. 31. O corte de qualquer exemplar de vegetação arbórea componente de cortina verde somente será admitido com prévia autorização do órgão gestor municipal de meio ambiente, mediante laudo técnico, nos seguintes casos:

I - quando o estado fitossanitário do exemplar o justificar;

II - quando o exemplar, ou parte estrutural dele, apresentar risco de queda;

III - quando o exemplar constituir risco à segurança nas edificações, ou estiver causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, sem que haja outra solução para o problema;

IV - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado dos exemplares vizinhos.

Parágrafo único. Após autorização, o proprietário do lote deverá proceder ao corte do indivíduo autorizado e à substituição por exemplar de espécie adequada ao mesmo estrato, conforme espécies recomendadas no Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E PENALIDADES

Art. 32. Constitui infração a esta Lei:

I - executar a cortina verde em desconformidade aos princípios técnicos estabelecidos nesta Lei;

II - executar a cortina verde em desconformidade com o projeto aprovado pelo órgão gestor municipal de meio ambiente;

III - faltar ou negligenciar a manutenção da vegetação da cortina verde, causando pouco desenvolvimento ou morte destas;

IV - realizar poda drástica ou outros danos que possam vir a causar a morte da vegetação que compõe a cortina verde;

V - realizar a poda drástica ou supressão da vegetação que compõe a cortina verde, sem a prévia autorização do órgão gestor municipal de meio ambiente;

VI - Deixar de providenciar imediata reparação do dano causado, após finalização e julgamento dos recursos administrativos a que tem direito, caso este tenha sido protocolado dentro dos prazos estipulados no Código de Obras e Edificações.

Parágrafo único. A aplicação de infração não isenta o infrator de outras sanções a que estiverem sujeitos.

Art. 33. As infrações serão graduadas em Mínima, Média ou Máxima, conforme os agravantes e atenuantes levantados pelo agente fiscal.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - ser o infrator primário;

II - para casos não intencionais, comunicação da possível infração ao órgão gestor municipal de meio ambiente;

III - ter o infrator cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) das determinações impostas ou haver corrigido integralmente as irregularidades especificadas pela autoridade do órgão competente na notificação, quando esta tenha sido expedida;

IV - o infrator, voluntariamente, ter reparado ou minorado as consequências danosas produzidas pela infração.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - a infração ter sido realizada em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da vegetação da Cortina Verde;

III - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

IV - ter o infrator cometido a infração para expansão de área construtiva ou de serviços, em desacordo com a legislação;

V - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;

VI - o infrator não haver corrigido as irregularidades constatadas pela autoridade legalmente constituída ou não cumprir com qualquer das determinações constantes da notificação, quando esta tenha sido expedida.

§ 3º Os valores de referência para aplicação da multa são os previstos no Anexo IV desta Lei.

Art. 34. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de:

I - reparar o dano cometido;
II - regularizar a cortina verde em conformidade com o projeto aprovado;
III - ajustar a cortina verde em conformidade com esta Lei.

Art. 35. Será considerado infrator o autor material da infração.

Parágrafo único. Poderá responder solidariamente:

I - todo aquele que mandar, constranger, omitir ou auxiliar alguém a praticar infração;
II - o responsável pelo empreendimento;
III - o gestor e/ou proprietário do imóvel, lote ou gleba;
IV - aquele que se beneficiou do dano causado.

Art. 36. As formas de notificação, as penalidades, as agravantes, os atenuantes, o ritual processual e as demais disposições sobre a imposição de infração, serão aqueles definidos pelo Código de Obras e Edificações do Município de Araucária.

Art. 37. O órgão gestor municipal de meio ambiente ficará responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor municipal de agricultura deverá auxiliar na fiscalização da manutenção da cortina verde nos lotes localizados nos Eixos de Desenvolvimento Industrial (EDI).

Art. 38. Deverão ser revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente, Lei nº 1.292/2001 ou outra que venha a substituí-la, os valores arrecadados com o pagamento de multas aplicadas em razão desta Lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39. O custo para a execução e a manutenção da cortina verde são parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 40. É condição para obtenção do CVCO, que a cortina verde esteja executada conforme os princípios técnicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 41. Os casos omissos nesta Lei serão analisados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) através de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor de Araucária e pela presente Lei.

Art. 42. A obrigatoriedade de execução de cortina verde somente será exigida após a publicação desta Lei.

Art. 43. A execução da cortina verde deverá obedecer integralmente às especificações desta Lei.

Art. 44. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 31.681/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.363 de 2021
INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 29/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre o instrumento do Direito de Preempção, instituído pelo Plano Diretor do Município de Araucária e da providências.

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo,

> "Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> § 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 344/2021, que o presente projeto tem por finalidade regulamentar o exercício de Preempção, qual garante ao Poder Publico a preferência na aquisição de imóveis que seja objeto de alienação onerosa entre particulares. A aquisição de imóveis pelo Direito de Preempção é necessária pois objetiva o atendimento as demandas municipais, tais como implantação de infraestruturas e equipamentos públicos comunitários (unidade de Saúde, Escolas entre outros), criação de espaços públicos de lazer, programas e projetos de Habitação de Interesse Social, entre outros.

Conforme art. 52 : I - **à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final,na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, § 2º);**

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/03/2021 as 13:45:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60448&c=0F2S8R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.363/2021, por fim não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de Março 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 12/03/2021 as 13:45:19.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60448&c=0F2S8R.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 2.363 de 2021
INICIATIVA: PREFEITO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

PARECER Nº 08/2021

Trata-se de propositura que dispõe sobre o instrumento do Direito de Preempção, instituído pelo Plano Diretor do Município de Araucária e da providências.

Segundo o artigo 40, §1º, "b", da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito , conforme artigo abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1o A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) Prefeito

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 344/2021, que o presente projeto tem por finalidade regulamentar o exercício de Preempção, qual garante ao Poder Publico a preferência na aquisição de imóveis que seja objeto de alienação onerosa entre particulares. A aquisição de imóveis pelo Direito de Preempção é necessária pois objetiva o atendimento as demandas municipais, tais como implantação de infraestruturas e equipamentos públicos comunitários (unidade de Saúde, Escolas entre outros), criação de espaços públicos de lazer, regularização fundiária, programas e projetos de Habitação de Interesse Social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, criação de unidade de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Conforme Art. 52 : IV - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/03/2021 as 16:18:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61788&c=9QP4B3.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 2.363/2021, por fim não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de Março 2021.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/03/2021 as 16:18:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61788&c=9QP4B3.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.363, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - DIREITO DE PREEMPÇÃO

Dispõe sobre o instrumento do Direito de Preempção, instituído pelo Plano Diretor do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício do Direito de Preempção, conforme o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como nos arts. 64 a 67 da Lei Complementar nº 19/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Araucária.

Art. 2º O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência na aquisição de imóvel, objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos de Habitação de Interesse Social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§ 2º As áreas indicadas pelo Poder Público Municipal para exercer o Direito de Preempção deverão estar enquadradas em uma ou mais das finalidades enumeradas no §1º deste artigo.

Art. 3º Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do Direito de Preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de até 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 1º O Município fará publicar em Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande circulação local, aviso de intenção de renovação de Direito de Preempção.

§ 2º Estão incluídos nas áreas de que trata esse artigo os imóveis necessários à implantação de equipamentos públicos comunitários, espaços públicos de lazer, parques municipais e reserva fundiária, indicados nos mapas dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, correspondendo às seguintes indicações fiscais: 01.04.00.524.0712;01.04.00.525.6929;02.01.00.253.0378;02.01.00.253.0296; 02.01.00.253.0317; 02.01.00.253.0366;02.01.00.016.0803; 02.01.00.015.0052; 02.01.00.015.0074;01.04.00.603.0100; 01.01.00.070.0491;01.01.00.001.0999;01.01.00.086.0644;01.01.00.049.0410; 01.01.00.104.0394; 02.02.00.055.0719 e 02.01.00.033.0292.

§ 3º Uma das áreas citadas no § 2º deste artigo, para implantação de parque municipal, está localizada no bairro Campina da Barra e possui parte da área com indicação fiscal, 01.04.00.603.0100, e o restante não possui indicação fiscal, sendo espacializado nos mapas dos Anexos I e III, desta Lei.

§ 4º Uma das áreas citadas no § 2º, deste artigo, para implantação de equipamento comunitário, está localizada no bairro São Miguel e possui parte da área com indicação fiscal 02.01.00.016.0803, e o restante nos lotes com indicação fiscal 02.01.00.015.0052 e 02.01.00.015.0074, sendo espacializado nos mapas dos Anexos I e II desta Lei.

§ 5º Uma das áreas citadas no § 2º, deste artigo, para implantação de equipamento comunitário, está localizada na zona rural, na localidade Capinzal, e não possui indicação fiscal, sendo espacializado no mapa do Anexo VI desta Lei.

§ 6º O Município poderá definir novas áreas para aplicação do Direito de Preempção, de acordo com a necessidade de instalação de áreas para as finalidades previstas no art. 2º, § 1º, desta Lei, sempre através de autorização legislativa.

§ 7º O Direito de Preempção ficará assegurado durante o prazo de vigência constante no caput deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 4º Definido o interesse público sobre determinado imóvel por parte do Município de Araucária, este fará publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local, notificação manifestando o propósito de exercer direito de preferência na aquisição do referido imóvel e comunicará por escrito, por meio do órgão gestor municipal de registros imobiliários, tal intenção ao seu proprietário.

Art. 5º O Município, através do órgão gestor municipal de registros imobiliários, poderá proceder a averbação do Direito de Preempção na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, bem como, quando couber, o cancelamento de averbação efetuada.

§ 1º No cadastro imobiliário, na Consulta para Construção e no carnê do IPTU dos imóveis sobre os quais incide o direito de preferência deverá constar expressamente anotação do Direito de Preempção.

§ 2º Para o imóvel que não possuir indicação fiscal, o Município fará publicar em Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande circulação local, aviso do Direito de Preempção.

Art. 6º No caso de existência de terceiros interessados na compra de imóvel enquadrado nas condições mencionadas no art. 5º, desta Lei, o proprietário deverá declarar imediatamente ao órgão gestor municipal de planejamento, por meio de processo administrativo, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

Parágrafo único. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada pelo proprietário acompanhada dos seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - comprovante de endereço do proprietário para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III - certidão de inteiro teor da matrícula atualizada do imóvel e certidão de ônus reais, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 7º Recebida a declaração de que trata o art. 6º, desta Lei, o Município de Araucária deverá manifestar por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o interesse em exercer a preferência para a aquisição do imóvel, devendo neste período serem ouvidos os órgãos municipais relacionados à finalidade das áreas e deliberada a aquisição por parte do Prefeito.

Parágrafo único. O Município fará publicar em Diário Oficial do Município e em pelo menos um jornal de grande circulação local, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do Art. 6º desta Lei e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 8º Recebida a notificação por meio da qual o Município manifesta o interesse na aquisição do imóvel, o proprietário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - certidões do Cartório Distribuidor Cível, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, da Comarca da Capital e dos Municípios onde o proprietário tenha tido sede ou domicílio nos últimos 10 (dez) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

II - certidões do Distribuidor Geral de Protestos da Comarca da Capital e do cartório correspondente nos Municípios onde tenha tido sede ou domicílio, abrangendo o período de 05 (cinco) anos;

III - certidões negativas de débitos, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

V - certidões negativas de tributos estaduais e municipais;

VI - declaração de quitação das despesas de condomínio firmada pelo síndico e cópia dos documentos que atestem essa qualidade, no caso de unidade condominial autônoma;

VII - cópias autenticadas dos atos constitutivos da pessoa jurídica vendedora e comprovação dos poderes de representação para a prática do ato.

§ 1º O Município poderá exigir, quando for o caso, a complementação da documentação especificada neste artigo.

§ 2º Eventuais débitos tributários municipais incidentes sobre o imóvel poderão ser compensados do valor apresentado no aviso da notificação recebida nos termos do art. 6º, desta Lei.

§ 3º Estando a documentação em termos, a escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º Os emolumentos e as despesas cartorárias correspondentes à lavratura da escritura pública de aquisição do imóvel e ao respectivo registro no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente serão pagos pelo Município.

Art. 10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o Direito de Preempção sobre o imóvel, fica o proprietário liberado para alienar onerosamente o mesmo ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras do mesmo imóvel dentro do prazo de vigência do Direito de Preempção.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. Concretizada a venda a terceiro, fica o proprietário obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária correspondente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Município promoverá as medidas cabíveis para a declaração de nulidade de alienação efetuada em condições diversas daquelas constantes da proposta apresentada.

§ 2º Ocorrida à hipótese descrita no § 1º, deste artigo quando se tratar de imóvel urbano, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou pelo valor da proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§ 3º Ocorrida à hipótese descrita no § 1º deste artigo quando se tratar de imóvel rural, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou pelo valor da proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 12. Em caso de imóvel onerado com o Direito a Preempção que por ventura venha a ser objeto de parcelamento ou instituição de condomínio, o proprietário do imóvel, quando do pedido de análise e aprovação de projeto para emissão de Alvará de Construção, deverá comunicar ao Município.

Parágrafo único. As matrículas individualizadas geradas em virtude do processo parcelamento ou instituição de condomínio também serão oneradas com o direito a preempção.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 31.681/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 51/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução n° 02/2021**, de iniciativa da Comissão Executiva que "Altera e insere dispositivos na Resolução nº 25 de 16 de março de 2010, conforme especifica.".

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2021, que "altera e insere dispositivos na Resolução nº 25 de 16 de março de 2010, conforme especifica.".

Justifica, a referida Comissão que a alteração visa adequar a realização de processos seletivos de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, em especial flexibilizando a realização do teste seletivo de acordo com a necessidade do legislativo.

Narram também, os membros da Comissão Executiva que, as "*adequações promoverão mais eficiência e celeridade na contratação de estagiários*", e ainda "*gerará economia aos gastos a este legislativo, tendo em vista que deixará de arcar com a realização de testes seletivos, podendo viabilizar diretamente a seleção (…) bem como por própria comissão de servidores.*".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de proposições com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento da presente propositura.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 59, VII, descreve que o Processo Legislativo, dentre suas possibilidades, contempla como forma normativa, resoluções, conforme o que segue:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2021 as 11:10:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62669&c=6B1DG0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"**Art. 59**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

VII – resoluções;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal discorre sobre a elaboração de resoluções, dentro do Processo Legislativo – indo então de encontro com o que dispõe a Constituição Federal, conforme acima mencionado – conforme o Art. 40, V, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – resoluções;"

Já, quanto a competência, cabe ressaltar ainda que esta é de natureza e atribuição da Comissão Executiva, de acordo com o que apregoa a LOMA, em seu Art. 27, I e VII, bem como o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no artigo 43, IX, conforme abaixo transcritos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 27.** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de projeto de resolução que criem ou extingam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e, através de Lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;
VII – propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 43. Compete à Comissão Executiva as atribuições de (Art. 27, I a VII, da LOMA):

IX – a iniciativa de projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;"

Em que pese necessário o esclarecimento, a Resolução a ser alterada, que corresponde a de nº 25/2010, dispõe sobre a alteração do plano de incentivo à profissionalização do estudante, o que cabe ao próprio Legislativo regulamentar, segundo o que discorre a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11, IV:

"**Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

IV – organizar seus serviços administrativos;"

Ademais, observa-se que a alteração proposta, adequa somente a forma de realização do processo seletivo, o qual passará a ser procedido pela própria Câmara, mas ainda assim, mantendo a necessidade de contratação de um agente de integração, de acordo com o estabelecido no Art. 5º da Lei nº 11788/2008.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2021 as 11:10:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62669&c=6B1DG0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a resolução aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 02/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 25/03/2021 as 11:10:35.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62669&c=6B1DG0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE MARÇO DE 2.021

"*Altera e insere dispositivos na Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, conforme especifica.*"

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte:

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A contratação dos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Araucária, no limite previsto no caput deste artigo, ocorrerá através de processo seletivo realizado pela própria Câmara Municipal"

Art. 2º Insere o §2º ao art. 2º da Resolução nº 25, de 16 de março de 2010, com a seguinte redação:

"§2º – A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária regulamentará por meio de Ato próprio o processo seletivo de estágio"

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2021.

COMISSÃO EXECUTIVA

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petropolis – Araucária – PR 41- 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 11/03/2021 as 13:15:28.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 18/03/2021 as 10:12:50.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/03/2021 as 11:42:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59508&c=K5B4Q5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, visa adequações na realização de processo seletivo de estagiários na Câmara Municipal de Araucária, em especial a flexibilização da realização de teste seletivo as necessidades do legislativo.

Essas adequações promoverão mais eficiência e celeridade na contratação de estagiários, com pertinência aos cursos realizados e dinamismo no processo de seleção, com maior eficacia no preenchimento das vagas, conforme ocorrer a vacância da mesma. Impondo evidente adequação ao perfil do estagiário, ao posto educacional a ser ocupado, de modo a viabilizar superior aprendizagem social, profissional e cultural.

Ademais, gerará economia de gastos a este legislativo, tendo em vista que deixará de arcar com a realização de testes seletivos, podendo viabilizar diretamente a seleção, realizando convênios e parcerias públicos privados para este fim, bem como por própria comissão de servidores.

Diante do exposto, solicitamos aos demais pares desta casa de Leis, para que votem favorável a presente Resolução.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2.021

COMISSÃO EXECUTIVA

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

VILSON CORDEIRO
2º Secretário

Câmara Municipal de Araucária - Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Rua: Irma Elizabeth Werka, 55, Jardim Petropolis – Araucária – PR 41- 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º Secretário** em 11/03/2021 as 13:15:28.
Assinado por **Vilson Cordeiro, 2º Secretário** em 18/03/2021 as 10:12:50.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 18/03/2021 as 11:42:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=59508&c=K5B4Q5.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 246/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar o corte de grama na Rua Barigui, Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, segurança para os cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização do corte de grama na Rua citada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população.

Outrossim, é de extrema importância a atenção do Poder Público no caso em tela, vez que os relatos dos moradores são de que devido a grama estar muito alta, pessoas mal intencionadas, realizam o descarte de lixos na região.

Tem-se ainda outros fatores que agravam a atual situação da Rua Barigui, como por exemplo o risco de ataques por animais peçonhentos que se encontram nas proximidades.

É certo de que a realização do corte de grama colaborará para proporcionar ainda mais segurança aos moradores, vez que, em uma via bem estruturada, limpa, sem obstáculos que impossibilitem a visão dos transeuntes, inibe a criminalidade.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 11:32:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61857&c=4X6VS3.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 11:32:55.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61857&c=4X6VS3.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 247/2021

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar o corte de grama na Rua Potinga, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, segurança para os cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização do corte de grama na Rua citada, visando garantir o direito de todos os cidadãos à segurança e infraestrutura de qualidade, bem como o bem-estar de toda a população.

Outrossim, é de extrema importância a atenção do Poder Público no caso em tela, vez que os relatos dos moradores são de que devido a grama estar muito alta, pessoas mal intencionadas, realizam o descarte de lixos na região.

Tem-se ainda outros fatores que agravam a atual situação da Rua Potinga, como por exemplo o risco de ataques por animais peçonhentos que se encontram nas proximidades.

É certo de que a realização do corte de grama colaborará para proporcionar ainda mais segurança aos moradores, vez que, em uma via bem estruturada, limpa, sem obstáculos que impossibilitem a visão dos transeuntes, inibe a criminalidade.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 11:32:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61873&c=L6U9X5.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 11:32:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61873&c=L6U9X5.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 329/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que seja realizado o **REMANSO DE CALÇADA** na localidade da Rua Martins Deda, nº 836 – Capela Velha – neste Município, a fim de conceder espaço para **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS** na via, haja vista a existência de comércios no referido logradouro.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e melhorias na qualidade de vida da população, com constantes evoluções e crescimento no Município.

Dessa forma, se faz necessária a complementação do Requerimento anterior, de nº 004/2021, do qual a Secretaria Municipal de Governo expediu OFÍCIO EXTERNO nº 598/2021, solicitando esclarecimentos. Sendo assim, elaborou-se a presente, justificada pela busca por melhorias e benfeitorias onde requer procedimentos a fim de melhorar o fluxo e viabilizar estacionamentos na região.

De acordo com o que se pede, o fluxo de trânsito de veículos será melhor aproveitado, além de proporcionar mais segurança aos pedestres que transitam pela calçada e ainda f**ornecer estacionamento para os motoristas e viabilizar os comércios locais**.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de fevereiro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 11:32:33.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61977&c=3DZ34R.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 279/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado um estudo para disponibilização de cursos Técnicos gratuitos EAD, através de parcerias com diversos institutos para os cidadãos de Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem como objetivo beneficiar os munícipes ofertando cursos Técnicos EAD de forma gratuita, contribuindo no desenvolvimento de competências, facilitando a entrada no mercado de trabalho. Desta forma, criar condições para o avanço econômico e social do município.

Os cursos técnicos têm se popularizado no Brasil não somente entre os estudantes que concluem o ensino médio, como também entre profissionais formados que buscam mudar de área ou se restabelecer no cenário corporativo. Esse tipo de curso tem uma grande adesão geralmente pelo seu curto período de duração e por ter conteúdos direcionados, focados na formação específica do curso escolhido. Além disso, é uma alternativa para as pessoas que querem se especializar para o mercado de trabalho, mas não desejam realizar um curso de nível superior tradicional.

Outro ponto é que a demanda de profissionais técnicos em diversas áreas de atuação no Brasil é baixa, com isso, torna-se uma vantagem a realização de um curso técnico, uma vez que, geralmente, esses profissionais são inseridos rapidamente no mercado de trabalho.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/03/2021 as 10:27:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62460&c=SN95P2.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2021.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/03/2021 as 10:27:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62460&c=SN95P2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 280/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que o grupo de conselheiros tutelares de Araucária sejam incluso no grupo de prioridade da vacinação.

JUSTIFICATIVA

Os conselheiros tutelares trabalham diretamente com a comunidade, portanto deve se uma atenção maior, e levar em consideração que os conselheiros fazem diversas visitas as famílias, se forem vacinados com prioridade diminui o risco de contágio e contaminação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2021.

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 20/03/2021 as 11:37:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61824&c=49E3HC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 281/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a transferência da tubulação pertencente a Sanepar localizado na Rua Hortência esquina com a Rua Crisântemo.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja realizado a transferência da tubulação que pertence a Sanepar localizado na Rua Hortência esquina com a Rua Crisântemo.

A tubulação atrapalha o fluxo de água da chuva que acaba trazendo entulhos que se acumulam, causando entupimento dos bueiros e a água não escoa como deveria, levando alagamentos, adentrando a residência dos moradores. Pedimos que a solução desse problema seja realizado com urgência, para evitar problemas maiores, como proliferação de doenças e prejuízos para os moradores da região.

Segue imagens da tubulação:



Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 20/03/2021 as 11:38:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61825&c=3IM4P2.



Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 20/03/2021 as 11:38:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61825&c=3IM4P2.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 336/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a ampliação de câmeras e alarmes em todos os prédios públicos de Araucária - PR.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a ampliação de câmeras e alarmes de segurança, com ampla abrangência, em toda a área de circulação nos prédios públicos bem como escolas, CMEIS (creches), postos de saúde, biblioteca, central de abastecimento.

Tal providência se faz necessária com a finalidade de melhorar a segurança do patrimônio público, inibindo qualquer tipo de vandalismo, bem como intensificar segurança de funcionários e usuários.

O direito a segurança é constitucionalmente legítimo: "Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade ...". Esta ampliação vem contribuir como ferramenta de auxílio aos serviços de segurança.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/03/2021 as 17:57:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62577&c=Z8XM48.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2021.

VILSON CORDEIRO

VEREADOR

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR** em 24/03/2021 as 17:57:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62577&c=Z8XM48.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 315/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova a Roçada e limpeza no terreno baldio, localizado no final da rua Antonio Cantador, Jardim Serra Dourada, Costeira– Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Devido a procura da população solicitamos que seja realizada a roçada e limpeza do terreno baldio localizado na no final da Rua Antonio Cantador, Bairro Costeira– Araucária – Pr, pois estão apontando dificuldades pela situação de descuido com o mato alto, descarte de lixo em local inapropriado, trazendo riscos de saúde e segurança dos mesmos, que residem na região onde pelo motivo já citado atrai animais peçonhentos, riscos de contaminação.

Peço apoio dos nobres para análise e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja concedida essa melhoria a todos os moradores do Bairro .

Araucária, 22 de Março de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 22/03/2021 as 13:19:12.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62001&c=97QZ1A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 326/2021

Indico à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova Roçada e Limpeza na Rua das Orquídeas, esquinas com Hortência e Begônia – Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do Bairro, solicito que seja realizada a Roçada e limpeza Rua das Orquídeas, esquinas com Hortência e Begônia – Campina da Barra, pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho e moradores próximos, com sujeira e insetos.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Araucária, 22 de Março de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 22/03/2021 as 11:46:24.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61960&c=8Q62HI.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 342/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***Promova a Roçada e limpeza no campo de Futebol na rua das Rosa esquina com a Rua dos cravos Bairro São Francisco – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Devido a procura da população solicitamos que seja realizada a roçada e limpeza do terreno campo de Futebol localizado na no Bairro São Francisco na Rua das Rosas esquina com a Rua dos Cravos,no campina da barra – Araucária – Pr, pois estão apontando dificuldades pela situação de descuido com o mato alto, descarte de lixo em local inapropriado, trazendo riscos de saúde e segurança dos mesmos, que residem na região onde pelo motivo já citado atrai animais peçonhentos, riscos de contaminação.

Peço apoio dos nobres para análise e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja concedida essa melhoria a todos os moradores do Bairro .

Araucária, 25 de Março de 2021.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 25/03/2021 as 10:23:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62638&c=B6M08E.



CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 25/03/2021 as 10:23:41.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62638&c=B6M08E.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 319 / 2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de compras de capacetes de oxigênio (um mecanismo de respiração artificial não invasivo) para tratamento de pacientes com Covid-19.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a situação agravante de casos ativos de Covid-19 e com isso o aumento da necessidade de leitos em Unidade de Terapia Intensiva. Segundo pesquisas o capacete de oxigênio pode reduzir em até 60% a necessidade de internação em leitos de UTI, pacientes que estejam com insuficiência respiratória causada pela Covid-19 conseguem melhorar a sua oxigenação e ter uma evolução clínica, com isso diminuindo a necessidade de internações em leitos de terapia intensiva e podendo evitar que acontecesse a intubação dos pacientes.

Esse dispositivo trata quadro clínico moderado e também auxilia casos em início de gravidade, o equipamento possibilita a melhora na respiração e pode ser utilizado fora de leitos de UTI, dessa forma liberando mais vagas de leitos nos hospitais. Visto que esse procedimento já está sendo utilizado por alguns hospitais da nossa capital, como exemplo o Hospital Marcelino Champagnat, a nossa cidade se tornaria uma referência da região metropolitana em recursos disponibilizados para o enfrentamento a Covid-19.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/03/2021 as 16:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61792&c=WF2A35.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Fontes de pesquisa: www.saude.ce.gov.br

https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/03/18/hospitais-usam-capacete-respiratorio-de-pvc-como-opcao-no-tratamento-da-covid-19.ghtml

www.seti.pr.gov.br

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 19/03/2021 as 16:23:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61792&c=WF2A35.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 320/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realização de remanso de calçada na localidade da Avenida das Nações nº 295, Bairro: Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é um procedimento a fim de melhorar o fluxo do local e viabilizar estacionamentos na região, por se tratar de um local com um fluxo intenso de pedestres e veículos. Dessa forma proporcionará mais segurança aos pedestres que transitam por esse local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/03/2021 as 08:35:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61831&c=847ZWM.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 321/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de inserção de uma travessia elevada na Rua: Joaquina Tonchak esquina com a Rua: Rosalia Kaminski – Porto das Laranjeiras, esquina da Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover a segurança de pedestres. A este aspecto podemos sinalizar que a travessia elevada é responsável por melhorar as condições de acessibilidade e segurança dos pedestres nas vias públicas, ampliar a visibilidade da travessia dos pedestres e em consequência, reduzir a velocidade dos automóveis. Levando em conta o cuidado com todos os pedestres, há de se ressaltar maior observação nesse caso, pois há proximidade com uma Unidade Educacional, onde a construção da mesma, possibilitará uma atenção maior em horários escolares.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 22/03/2021 as 08:35:19.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61832&c=HC905R.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 333 /2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da implantação de um redutor de velocidade na Rua: Vereador Valentim Volski, Bairro: Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma ação importante para promover a segurança dos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

Alguns moradores da região relataram que há um grande fluxo de veículos que trafegam pela via em alta velocidade, colocando em risco a vida das pessoas que circulam nesta localidade aumentando o risco de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2021 as 15:44:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62406&c=X264EA.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 334/ 2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de criação de um sistema específico para atendimento a saúde do servidor do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que esse Sistema de Assistência à Saúde tem por objetivo oferecer ações necessárias à recuperação e manutenção a saúde dos servidores. Neste sistema o município garantiria cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar ao servidor público, bem como para seus dependentes.

Essa indicação se faz necessária pelo fato de termos um número expressivo de servidores que adoecem e muitas vezes não tem condições de arcar com os custos de um plano de saúde.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2021 as 15:43:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62408&c=8GC19B.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 335/ 2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade da criação de um canil público no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que há em nosso município um grande número de animais em situação de rua (abandonados) ou vítimas de maus-tratos.

Reconheço o excelente trabalho que a Secretaria de Meio Ambiente realiza através do Programa de Castração Solidária, contudo, o Programa de Castração Gratuito não abrange uma grande parcela de animais abandonados, justamente por não haver um local específico para realização do pós-operatório dos mesmos, já que as protetoras independentes estão com seus locais superlotados, portanto, entendo que a proposição acima, além de ser uma questão de grande pertinência ao município, é também uma questão de saúde pública, necessária para monitorar a população de cães e controlar a proliferação de doenças.

Portanto, indico a criação de um local adequado, com funcionários treinados, que realize o recolhimento de animais em situação de abandono ou de maus-tratos, castração, aplicação de vacina antirrábica, microchipagem e posteriormente encaminhamento dos animais à adoção. Ressalto a importância de transparência nas informações quanto aos animais recolhidos e que em hipótese alguma seja realizada eutanásia em animais saudáveis, salvo em

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2021 as 15:45:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62409&c=SY2F64.

casos extremamente necessários e comprovados através de exames clínicos e/ou laboratoriais.

Considero a aprovação desta Indicação de suma importância e relevante ao nosso município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/03/2021 as 15:45:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62409&c=SY2F64.

O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº322/2021

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, referente a **"PRIORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19".**

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária em virtude do alto risco de contaminação dos profissionais de segurança pública pelo COVID-19, se mostra relevante a indicação visto que, muitos dos policiais efetivos vem perdendo a batalha para o novo coronavirus, desde o inicio da pandemia.

Os profissionais atuam na " linha de frente" e trabalham com o contato direto com a população estando em constante risco de contaminação, como também para transmissão da COVID-19, tal qual, são os policiais civis, militares, guardas municipais, bombeiros e etc.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Março de 2021.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/03/2021 as 19:25:16.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62152&c=S321FG.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente

A vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 323/2021

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize um estudo para a construção de uma nova unidade para a Escola Nadir Nepomuceno, Rua Lucas Wilczak, 32 – Jardim Maranhão.

JUSTIFICATIVA

A construção de uma nova unidade para a Escola Nadir Nepomuceno se faz necessária, pois sua estrutura é muito antiga e, frequentemente, vem necessitando de manutenção.

A falta de segurança estrutural da escola preocupa professores e pais de alunos, sendo assim, solicito o apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Março de 2021.

Rosane Ferreira
VEREADORA

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 22/03/2021 as 16:40:52.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62105&c=CMX997.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A Vereadora Rosane Ferreira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 324/2021

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que seja incluído no programa de ações do Município a cobertura da quadra poliesportiva da Escola Especial Joelma do Rocio Túlio Rua Maria de Lourdes Grabowski Kampa, nº 70.

JUSTIFICATIVA

A Escola Especial Joelma do Rocio Túlio necessita de uma cobertura na quadra poliesportiva, pois em períodos de chuva fica impossibilitada a realização das aulas de Educação Física e, nos dias ensolarados, as crianças ficam diretamente expostas à intensa radiação solar.

A quadra poliesportiva, devidamente coberta, também poderá ser utilizada para outras atividades, como fisioterapia e saúde ocupacional.

Sendo assim, solicito o apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 22/03/2021 as 16:06:00.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62063&c=727JQB.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

A vereadora Rosane Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 325/2021

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que regulamente a remoção de dispositivos inservíveis dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica dos locais públicos do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica fazem uso de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, inexistindo legislação federal, estadual ou municipal que obrigue as empresas a realizarem a sua remoção.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem energizados, resultando em grave risco, sobretudo em caso de ruptura acidental. Vale ressaltar, que incidentes desse gênero já ocorreram. Várias são as

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 22/03/2021 as 16:08:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62066&c=DZ21S4.

reclamações neste sentido, de cabos energizados soltos na cidade e que representam risco para as pessoas.

É imprescindível a organização do cabeamento pelas concessionárias, pois a delegação do Poder Público carrega consigo o dever de responsabilidade. Desta forma, a remoção de dispositivos inservíveis deve ser parte integrante da exploração dos serviços de telecomunicações e distribuição de energia elétrica.

A presente indicação versa sobre tema de interesse geral da população, com vistas a zelar pela integridade física das pessoas, conservar o patrimônio público, bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, sendo assim, solicito o apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

Rosane Ferreira
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 22/03/2021 as 16:08:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62066&c=DZ21S4.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº328 /2021

EMENTA: ***Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja implantado um Programas de Créditos para que auxilie os microempresários que tiveram por força de Decreto o fechamento de seus comércios devido Covid-19.***

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem solicitar a criação do *Programas de Créditos* para que auxilie os microempresários que tiveram por força de Decreto o fechamento de seus comércios devido o Covid-19, o objetivo é fortalecer e garantir aos comerciantes créditos com baixo juro, os quais foram prejudicado pela crise financeira decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Solicito que a Secretaria competente busque alternativas com instituição e realize convênios para garantir medidas paliativas para ajudar os comerciantes. **Toda medida para ajudar os empresários, ainda que pequenas e paliativas, são válidas**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/03/2021 as 12:24:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61995&c=2AEF73.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº331 /2021

Indica à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NA PRAÇA, EM FRENTE A ESCOLA AGALVIRA , na rua: Andorinha, Bairro Jardim Industrial, pois o terreno encontra-se com o espaço para colocação do mesmo.***

JUSTIFICATIVA

Pois o mesmo não possui uma área de lazer, para suprirem as necessidades de seus moradores, pois todos tem o direito de laser e desfrutar a companhia de seus familiares.

Para que a população do Município tenha seus momentos de laser, são necessários parques infantis nos bairros, pois dessa forma poderão ter maior conforto e segurança ao realizar suas atividades, podendo desenvolver talentos, ocupando a mente e não busquem outros rumos que levem á violência e aos problemas sociais .

Araucária, 23 de Março de 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/03/2021 as 15:56:32.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62418&c=I0NP69.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador VAGNER JOSÉ CHEFER no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 343/2021

Indica à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, ***A SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA BANCÁRIA****, no Bairro* do Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Venho através dessa solicitar por meio de munícipes motivados ao grande fluxo de pessoas na comunidade do Bairro Capela Velha com aproximadamente 40 (quarenta mil) habitantes, sendo o maior bairro de Araucária/PR, que ali se encontram com a necessidade de uma agência bancária, pois a mais próxima está à 5 km da região o que facilitaria a utilização dos serviços bancários.

Araucária, 25 março 2021.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/03/2021 as 09:57:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62623&c=8HXG74.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA, Vereador BEN HUR e Vereadora ROSANE FERREIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 327 /2021

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja garantido a prioridade de vacinação contra a Covid-19 para os alunos de curso na área da saúde.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que este subscrevem,, solicitam o envio deste pedido de providência ao Sr. Prefeito Municipal, um pedido de prioridade de vacinação contra a Covid-19 para os alunos(a) de curso na área da saúde, cursando o último período, os quais para a conclusão necessitam cumprir carga horária de estágio obrigatório para a conclusão do curso.

'' É de extrema urgência e importância que esses Futuros Profissionais da Saúde estejam vacinados o quanto antes, estamos com verdadeiros Heróis que em meio a uma calamidade querem se dispor em salvar vidas dentro de uma unidade de Saúde ''

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 22 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA	**ROSANE FERREIRA**	**BEN HUR CUSTÓDIO**
VEREADOR - PSDB	**VEREADORA- PV**	**VEREADOR- CIDADANIA**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 22/03/2021 as 10:51:07.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 10:56:05.
Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 22/03/2021 as 11:05:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61974&c=WL4Z34.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 015/2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao Projeto de Lei nº 2364/2021, a fim de dar continuidade na regular tramitação da proposição:

I – Comprovação de Audiência Pública sobre a matéria;
II – Manifestação do Conselho Municipal do Plano Diretor, por meio de Parecer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

De acordo com o que se pede, será possível, enfim, analisar a matéria e a propositura ora tratada, para que as Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos, possam emitir seu parecer conjunto sobre o projeto, e então possibilitar regular continuidade na tramitação do feito.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 12:29:54.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61998&c=7G58WR.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 016/2021

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para requisitar informações, referentes ao **Projeto de Lei nº 2362/2021**, a fim de dar continuidade na regular tramitação da proposição:

I – Comprovação de Audiência Pública sobre a matéria;
II – Manifestação do Conselho Municipal do Plano Diretor, por meio de Parecer.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

De acordo com o que se pede, será possível, enfim, analisar a matéria e a propositura ora tratada, para que as Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos, possam emitir seu parecer conjunto sobre o projeto, e então possibilitar regular continuidade na tramitação do feito.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de março de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/03/2021 as 12:28:09.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61997&c=PC17U6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº17/2021

***EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja indicado 2(dois) membros do Legislativo para compor o* Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o Enfrentamento do novo Coronavírus (SARS - CoV - 2/COVID - 19) .**

O vereador que este subscreve, requer **à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja *indicado 2(dois) membros do Legislativo para compor o* Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o Enfrentamento do novo Coronavírus (SARS - CoV - 2/COVID - 19) . *Também solicito que o Executivo convide O Presidente Da Associação Comercial de Araucária para participar das Reuniões bem como compor.***

É de extrema importância a união de diversos setores e Poderes nesse momento de Pandemia, para juntos discutir ações e soluções para amenizar os danos causados pelo Covid-19.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 23 de março de 2021

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 23/03/2021 as 16:10:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=62421&c=CYU093.